



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de VARGINHA / 2ª Vara Cível da Comarca de Varginha

PROCESSO Nº 5002715-08.2020.8.13.0707

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Sustação de Protesto]

REQUERENTE: _____

REQUERIDO: _____

Trata-se de tutela provisória cautelar em caráter antecedente ajuizado por _____, qualificada nos autos, visando a concessão de tutela de urgência cautelar para sustar os protestos apresentados pelos réus, bem como suspender os efeitos dos protestos efetivados.

A parte autora requereu a emenda da exordial para retificar o valor da causa, como também o polo passivo da demanda a fim de excluir o Tabela _____ e incluir os credores dos protestos, qual sejam, _____; _____; _____; _____ e _____

Com a inicial foram juntados documentos.

Inicialmente observo, que o caso é de receber a emenda da inicial realizado pela parte autora para fins de retificar o polo passivo, bem como o valor da causa, conforme pretendido pela parte autora no ID:113698447, nos termos do inciso I do art. 329 do Código de Processo Civil.

Passo a examinar a tutela provisória cautelar.

Analisando-se os fatos e a documentação trazida com a inicial, entendo que o caso é de deferimento da tutela provisória de urgência cautelar, posto vislumbrar elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o risco de dano, como exige o artigo 300 e 305, da Lei 13.105/2015.

Com efeito, em sede de cognição sumária, verifica-se presente a probabilidade do direito da autora, uma vez que, a princípio o inadimplemento da parte autora não ocorreu por sua culpa, mas em razão de atuação do Poder Público, que determinou o fechamento do estabelecimento da empresa, impedindo de forma momentânea, o exercício de suas atividades em razão das medidas protetivas de combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), acarretando prejuízos à autora.

Por outro lado, são notórias as nefastas consequências das anotações de protestos para a movimentação financeira seja das pessoas naturais, seja das pessoas jurídicas, de forma que se mostra presente o perigo na demora acaso o pedido não seja atendido em sede de liminar, ainda mais em tempos de pandemia que vem causando os prejuízos em diversas áreas.

Nesta oportunidade, cabe registrar que o deferimento da tutela provisória cautelar não acarretará prejuízos aos réus.

Assim, o caso é deferimento da tutela provisória cautelar para sustar os protestos requeridos pelos réus ou caso tenha sido realizados suspender os efeitos.

Diante do exposto:

01 – Recebo a emenda da exordial para fins de retificar o polo passiva da demanda e incluir os réus elencados no ID:113698447, bem como o valor da causa para que passe a constar o valor R\$24.711,33.



02 - Determino a alteração junto ao sistema do processo judicial eletrônico - PJE quanto ao polo passivo e valor da causa.

03 - DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR, para fins de que sejam sustados os protestos requeridos pelos réus ou que sejam suspensos os efeitos, caso tenha sido efetivados.

04 – Determino que seja oficiado o Tabelionato de Protestos de Título de Varginha para que abstenha de realizar os protestos requeridos pelos réus contra a autora ou promovam suspensão dos efeitos, caso tenha sido efetivados, conforme constantes dos IDs:113698467, 113698469, 113698472, 113698475, 113698481, 113698484, 113698486, 113736260, 113736262 113736260, 113736263.

05 – Determino a citação dos réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil, bem como sejam intimados do deferimento. Intimem-se.

VARGINHA, 4 de maio de 2020

Rua Colômbia, 100, - até 89/90, Vila Pinto, VARGINHA - MG - CEP: 37010-650

Assinado eletronicamente por: TEREZA CRISTINA COTA - 04/05/2020 17:09:52

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050417095207900000112470703>

Número do documento: 20050417095207900000112470703

Num. 113803234 - Pág. 2

